**DECRETO Nº 101 DE 29 DE JUNHO DE 2017**

**Regulamenta a Lei Municipal nº 2186 de 24/05/17 (Programa Araruama Segurança Já)**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** **-** Fica constituída a “Comissão Especial” para avaliação, levantamento e organização das condições básicas para execução do programa “Araruama Segurança Já”, instituído pela Lei Municipal nº 2186 de 24/05/17, com os membros a seguir:

* Vanderlei Magalhães de Oliveira – mat. 9953134-4
* Alex Silvestre de Araújo – mat. 8153-1
* Márcio Barbosa de Oliveira – mat. 9953294-6
* Naldir de Oliveira Mendonça – mat. 2311-6
* Alexandre Jorge Marinho Ribeiro – mat. 9949143-1
* Ralph Luiz Martins Figueiredo – mat. 995044-3
* Daniela Camargo de Oliveira – mat. 9950406-0

**Art. 2º**  – A Comissão Especial mencionada no artigo anterior, será presidida pelo Secretário Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil, cabendo à mesma:

I – Analisar detalhadamente todos os registros de ocorrência apresentados pelos agentes, a fim de aferir a pontuação definida no art. 2º da Lei nº 2186/17;

II – Elaborar listagem dos agentes a serem premiados, observando-se os critérios da Lei nº 2186/17;

III – Promover e colaborar na realização da cerimônia de premiação determinada pela Lei nº 2186/17.

**Art. 3º** - Compete ao Presidente da Comissão:

I – Indicar um secretário dentre os membros da comissão para auxiliar na condução dos trabalhos;

II – Convocar as reuniões da comissão.

III – Dirigir os trabalhos da comissão;

IV – Participar das votações e proclamar os resultados;

V – Dar voto de qualidade, em caso de empate;

VI – Coordenar junto aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Araruama, o pagamento da premiação prevista na Lei nº 2186/17.

**Art. 4º** - A pontuação mínima para o direito à percepção da premiação criada pela Lei nº 2186/17 será de 30 (trinta) pontos.

**§1º** - Deverá ser observado o limite máximo de 20 (vinte) servidores estabelecidos no art. 1º da Lei nº 2186/17 para obtenção da premiação, observando-se a colocação de cada um em ordem crescente.

**§2º** - Em caso de empate , deverá ser observado para desempate, os seguintes critérios:

1. Maior idade
2. Maior Prole
3. Gravidade do delito

**Art. 5º** - Todas as deliberações da Comissão Especial criada no presente decreto, deverão ser precedidas de reuniões onde serão tratados também os casos omissos , com a lavratura de atas das mesmas.

**Art. 6º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 29 de junho de 2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**LÍVIA BELLO**

***“Lívia de Chiquinho”***

**PREFEITA**